



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Infraestrutura

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

Necessidade da Administração: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objetivo a futura e eventual aquisição de materiais de construção, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados à manutenção, conservação, reparos, ampliações e execução de pequenos serviços de infraestrutura em prédios públicos, vias, espaços comunitários e demais bens pertencentes à Administração Pública Municipal.

1.2 Os materiais a serem adquiridos compreendem: barras de ferro de diversas bitolas, pregos de diversos tipos, areia média, fina e de praia, alvenarite, brita nº 01 e pó de brita, cal hidratado e cal para pintura, cimento, pedra gres, tijolos e tijoletas.

1.3 A contratação se faz necessária em razão da demanda contínua de manutenção preventiva e corretiva das estruturas públicas, bem como para atendimento de obras e serviços executados pelas equipes da municipalidade. Tais materiais são essenciais para garantir condições adequadas de segurança, conservação, funcionalidade e infraestrutura dos espaços públicos utilizados pela população.

1.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes e parceladas, conforme a demanda da Administração, proporcionando maior economicidade, eficiência administrativa e disponibilidade contínua dos materiais.

1.5 A ausência dos materiais poderá ocasionar diversos prejuízos à Administração Pública e à coletividade, dentre os quais destacam-se:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Paralisação ou atraso na execução de obras e serviços de manutenção;
- b) Comprometimento da segurança estrutural de prédios e espaços públicos;
- c) Aumento de custos decorrentes da deterioração acelerada de estruturas sem manutenção adequada;
- d) Prejuízos à mobilidade e infraestrutura urbana;
- e) Interrupção de serviços essenciais prestados à população;
- f) Necessidade de contratações emergenciais, geralmente menos vantajosas para a Administração; g) Riscos de acidentes em razão da falta de conservação de calçadas, prédios e demais estruturas públicas;
- g) Redução da capacidade operacional das equipes de manutenção e obras do município.

1.6 Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a conservação do patrimônio público e o atendimento adequado das demandas da Administração Municipal e da população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no orçamento municipal de 2026, como se pode verificar na informação fornecida pelo Setor de Contabilidade, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente cumpridos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os produtos a serem adquiridos deverão ser de 1ª qualidade, atendendo as normas da ABNT e certificações do INMETRO, quando cabível.

3.2.1. Caso o produto não atenda aos requisitos exigidos em edital o responsável pelo recebimento deverá exigir que a fornecedora atenda as especificações do edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3.3. Com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração a mesma será julgada pelo menor preço de cada item.

3.4 Para atendimento ao objeto da presente contratação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, conforme dispõe o art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.

3.5 Todos os materiais deverão ser novos, e quando possuírem data de validade, esta não poderá ser inferior a 6 (seis) meses a contar da data de entrega, quando aplicável.

3.6 A critério do Município, quando aplicável, poderá ser solicitado que a empresa entregue, junto com a mercadoria, os respectivos catálogos dos produtos, para avaliação do descritivo do item conforme edital. A não entrega caracterizará descumprimento contratual sujeitando a empresa às penalidades constantes em edital.

3.7 Nos termos do Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.8 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado

3.9 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As estimativas das quantidades necessárias para atender as demandas foram baseadas nos quantitativos usados em anos anteriores e levantamento das necessidades atuais.

4.2 Segue a relação dos itens, especificações e quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
01	BARRA DE FERRO 4.2mm	Barra	1.500
02	BARRA DE FERRO 5.00mm	Barra	1.500



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

03	BARRA DE FERRO 8.00mm	Barra	1.500
04	BARRA DE FERRO 10.00mm	Barra	1.500
05	BARRA DE FERRO 12.5mm	Barra	1.500
06	ARRAME COZIDO N.16	Kg	1.000
07	PREGO CABEÇA DUPLA 17 X 27- PACOTE DE 01KG	Pacote	500
08	PREGO CABEÇA SIMPLES 17 X 27- PACOTE DE 01KG	Pacote	500
09	PREGO 19 X 39 – PACOTE DE 01KG	Pacote	1.000
10	PREGO 16 X 24- PACOTE DE 01KG	Pacote	1.000
11	PREGO 16 X 21- PACOTE DE 01KG	Pacote	1.000
12	AREIA MEDIA	m ³	1.000
13	AREIA FINA	m ³	1.000
14	ALVENARITE 05 LITROS	Un	1.000
15	BRITA 01	m ³	1.000
16	CAL HIDRATADA (CH-II) 20KG/SACO	Saco	1.500
17	CAL PINTURA DE 5KG	Saco	1.500
18	CIMENTO PORTLAND TIPO CP IV 50KG/ SACO	Saco	2.000
19	PEDRA GRES 45 X 13 X 23 DURA	UN	30.000
20	MEIO TIJOLO CERAMICO 6 FUROS 9 X 14 X 19cm	UN	1.000
21	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO 9 X 14 X 19cm FUROS NA HORIZONTAL	UN	20.000
22	TIJOLETA 15 X 44 X 7cm	UN	10.000
23	AREIA DA PRAIA	m ³	1000
24	PO DE BRITA	m ³	1000

5. LEVANTAMENTO - ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Considerando que a Administração Municipal possui diversas unidades de consumo, os quais necessitam de constantes manutenções e adequações, é necessário manter em seu almoxarifado quantias adequadas de materiais para substituição em casos de deterioração ou quebra dos materiais em uso.

5.2 A pesquisa de preço foi realizada com base em orçamentos recebidos de fornecedores cujo levantamento está devidamente anexado ao processo de contratação e consultas ao LICITACON para compor o preço de referência.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

5.3 Para atendimento da necessidade de aquisição de materiais de construção destinados à manutenção, conservação e execução de obras e serviços públicos, verificou-se a existência de ampla oferta de fornecedores no mercado regional e nacional, aptos ao fornecimento dos itens pretendidos.

5.4 Os materiais objeto da contratação são considerados comuns e padronizados, amplamente comercializados por lojas de materiais de construção, depósitos, distribuidoras e indústrias do ramo da construção civil, não havendo restrição significativa de competitividade.

5.5 Após análise das alternativas, inclusive a adoção da opção por vários entes federativos municipais do RGS, verificou-se que o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, considerando que os materiais possuem demanda contínua, consumo variável e necessidade de reposição frequente.

5.6 A contratação mediante Ata de Registro de Preços permite:

- a) Maior flexibilidade nas aquisições;
- b) Compras parceladas conforme a necessidade;
- c) Redução de desperdícios e armazenamento excessivo;
- d) Melhor planejamento orçamentário;
- e) Continuidade dos serviços de manutenção e obras;
- f) Maior economicidade e eficiência administrativa;
- g) Agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

5.7 Verificou-se ainda que os itens pretendidos possuem ampla disponibilidade no mercado, existindo diversos fabricantes e fornecedores capazes de atender às especificações técnicas usuais adotadas pela Administração.

5.8 Diante disso, conclui-se que há viabilidade técnica e ampla competitividade para a realização da contratação, sendo o Registro de Preços a alternativa mais adequada para assegurar economicidade, eficiência e disponibilidade contínua dos materiais necessários à execução dos serviços públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor de contratação foi baseada em pesquisa conforme anexado ao processo de contratação para determinar os valores de referência, sendo as quantidades para atender as demandas levantadas pelo setor competente.

6.2. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.614.895,00.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

6.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, uma vez que a pesquisa foi elaborada como destacado acima no item 5.2, utilizando a média dos preços pesquisados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é o registro de preços dos itens, sendo firmada ata com empresas que forneçam os materiais ora pretendidos (materiais de construção), com entrega dos produtos conforme planejamento e necessidade do Município. A solução traz agilidade, compras mais rápidas, sem a necessidade de um novo processo licitatório a cada demanda. Traz economia, uma vez que se consegue preços mais vantajosos devido à escala e à concorrência do processo licitatório. A solução também se traduz em transparência nas aquisições. Traz previsibilidade, permitindo um planejamento mais eficaz das compras e do fluxo de caixa. Essa solução completa para aquisição de material de construção via Ata de Registro de Preços oferece uma estrutura robusta e eficiente para gerenciar o suprimento de insumos essenciais, contribuindo para a otimização de custos, prazos e qualidade dos materiais.

7.2 A falta dos materiais ocasionará vários transtornos e prejuízos no atendimento às necessidades do município e para as equipes que prestam serviços, que contam com a disponibilidade dos itens para o planejamento dos serviços diários ocasionando atrasos nos serviços prestados à população.

7.3. Após o recebimento dos materiais, estando estes conforme, a instalação/utilização e o descarte ficarão a cargo do município, de acordo com as normas e exigências vigentes

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2 Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3 No caso em apreço, o parcelamento do objeto é economicamente vantajoso para o Município, mesmo que suscite um número maior de contratos (ATAS).

8.4. Analisando a natureza dos itens, julgamos que a aquisição por item vai facilitar a competição, pois existem vários fornecedores para os itens em questão, proporcionando chances iguais de participação a todos os interessados.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de materiais de construção por meio de Ata de Registro de Preços tem como objetivo assegurar o atendimento contínuo e eficiente das demandas de manutenção, conservação e execução de pequenas obras e reparos na infraestrutura pública municipal.

9.2 Com a efetivação da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantia de disponibilidade permanente de materiais de construção essenciais, evitando descontinuidade dos serviços públicos;
- b) Maior agilidade na execução de reparos, manutenções e obras, reduzindo o tempo de resposta às demandas das secretarias;
- c) Melhoria das condições de conservação de prédios públicos, vias, calçadas e demais estruturas municipais;
- d) Aumento da segurança dos usuários dos espaços públicos, com correção tempestiva de danos estruturais;
- e) Redução de custos operacionais, por meio de aquisições planejadas e parceladas conforme a necessidade real de consumo;
- f) Otimização do uso dos recursos públicos, evitando compras emergenciais e menos vantajosas;
- g) Maior eficiência na gestão de estoques, evitando tanto a falta quanto o excesso de materiais armazenados;
- h) Padronização e qualidade dos insumos utilizados nas obras e serviços, garantindo maior durabilidade das intervenções realizadas;
- l) Apoio contínuo às equipes de manutenção e obras, possibilitando melhor planejamento e execução das atividades;
- j) Promoção da economicidade e da eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da administração pública.

9.3 Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana e rural, assegurando a manutenção adequada do patrimônio público e a prestação contínua de serviços essenciais à população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

10.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá indicar o gestor Vanderlei Luis Arnhold e o fiscal do contrato Milton Luiz Andrioli.

10.2 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam atendidas, entre elas:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- a) Realização da Pesquisa de Preços conforme determina a Lei 14.133/2021
- b) Elaboração do Termo de Referência;
- c) Realização de Certificação de Disponibilidade Orçamentária;
- d) Elaboração da Minuta do Edital de Licitação Pregão Eletrônico na modalidade – Registro de Preços e respectivos anexos;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso aplicável;
- i) Realização do certame licitatório, com suas respectivas etapas;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os materiais que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A aquisição e utilização de materiais de construção, embora essenciais para a manutenção e execução de obras públicas, podem gerar impactos ambientais associados principalmente à extração, produção, transporte, armazenamento e uso dos insumos, tais como areia, brita, cimento, cal, ferro e demais materiais previstos na contratação.

12.2 Destacam-se:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Degradação de áreas de extração de matérias-primas, como areia, brita e pedra gres, podendo causar erosão, assoreamento de cursos d'água e alteração de paisagens naturais;
- b) Emissão de poeira e partículas durante transporte, manuseio e armazenamento de materiais como cimento, cal, areia e brita;
- c) Emissão de gases poluentes e consumo de combustíveis fósseis no transporte dos materiais até os locais de uso;
- d) Geração de resíduos de construção civil, incluindo sobras de materiais, embalagens de cimento, cal e aditivos;
- e) Possível contaminação do solo e da água, caso haja descarte inadequado de resíduos ou lavagem de materiais em locais impróprios;
- f) Consumo de recursos naturais não renováveis, como minerais utilizados na produção de cimento, ferro e agregados;

12.3 As medidas mitigadoras que devem ser observadas e orientadas tanto a nível de contratante como contratada, visando minimizar os impactos ambientais decorrentes da utilização dos materiais: a) Priorizar fornecedores que comprovem regularidade ambiental na extração e produção de insumos, especialmente areia, brita e pedra gres;

- b) Exigir, sempre que aplicável, conformidade com licenciamento ambiental dos fornecedores;
- c) Incentivar o uso racional dos materiais, evitando desperdícios durante a execução das obras;
- d) Implementar planejamento adequado das demandas, reduzindo aquisições excessivas e armazenamento prolongado;
- e) Garantir o correto armazenamento dos materiais, evitando dispersão de poeira e contaminação do solo;
- f) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil, conforme legislação vigente;
- g) Reaproveitar materiais sempre que tecnicamente viável, especialmente em serviços de manutenção;
- h) Adotar boas práticas de transporte, como cobertura de cargas, para evitar dispersão de partículas;

12.4 Dessa forma, embora existam impactos ambientais inerentes à atividade, estes podem ser significativamente reduzidos por meio de planejamento, controle e adoção de práticas sustentáveis, garantindo a execução das obras públicas de forma responsável e ambientalmente adequada.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Bom Princípio /RS, 20 de maio de 2026

Secretaria Municipal de Infraestrutura